



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 969/97

**“Modifica o art. 2º da Lei nº 938/96, e dá outras providências”**

Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 938/96, de 26 de junho de 1996, que delimita a zona urbana da cidade de Pirapetinga, passará a ter a seguinte alteração:

Inicia-se no ponto D61, localizado junto a uma árvore na divisa do perímetro urbano que irá ser alterada; daí segue em linha reta numa extensão de 1402.25m, num rumo de 79°34'13"NW até encontrar o ponto PU1, localizado junto a um curso d'água próximo a uma pedra na estrada; daí deflete a direita numa extensão de 110.86m, num rumo de 19°53'52"NW, atravessando a estrada até encontrar o ponto PU2; daí deflete a direita numa extensão de 608.29m, num rumo de 72°02'05"NE, em linha paralela a estrada até encontrar o ponto PU3; daí deflete a direita numa extensão de 330.33m, num rumo de 68°42'26"SE até encontrar o ponto PU4; daí deflete a esquerda numa extensão de 265.90m, num rumo de 69°23'21"NE até encontrar o ponto PU5, localizada na divisa do perímetro urbano que irá ser alterada; daí deflete a direita seguindo esta divisa, numa extensão de 96.22m, num rumo de 4°25'48"SE até encontrar o ponto D12, localizado no bordo da Avenida Amaro Domingues; daí deflete a esquerda numa extensão de 504.39m, num rumo de 32°54'55"SE até encontrar o ponto D61, início desta descrição. A descrição acima compreende uma área de 403.538,84 m<sup>2</sup>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 25 de Agosto de 1997.

  
**CAIO BORGES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

